

	das, principal ou unicamente, com algodão:						
5516.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.42.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.44.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- Outros:						
5516.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.92.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.93.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.94.00.00	-- Estampados	kg	10		15		

CAPÍTULO 56

Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

Notas.

- O presente Capítulo não compreende:
 - As pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo, perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
 - Os produtos têxteis da posição 58.11;
 - Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.05);
 - A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.14);
 - As folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou falsos tecidos (tecidos não tecidos) (geralmente Secções XIV ou XV);
 - Os absorventes (pensos*) e tampões higiénicos, fraldas e artigos semelhantes da posição 96.19.
- O termo “feltro” abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*), utilizando-se as fibras da própria manta.
- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).
A posição 56.03 abrange, também, os falsos tecidos (tecidos não tecidos) que contenham plástico ou borracha como aglutinante.
As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:
 - Os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, que contenham, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
 - Os falsos tecidos (tecidos não tecidos) completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulos 39 ou 40);
 - As chapas, folhas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido (tecido não tecido), em que a matéria têxtil sirva unicamente de reforço (Capítulos 39 ou 40).
- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação desta disposição consideram-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
56.01	Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis.						
	- Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>):						
5601.21.00.00	-- De algodão	kg	10		15		

5601.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	10		15		
5601.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
5601.30.00.00	- Tontisses, nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis	kg	10		15		
56.02	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.						
5602.10.00.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (<i>cousus- tricotés</i>)	kg	10		15		
	- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:						
5602.21.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	10		15		
5602.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	10		15		
5602.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
56.03	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.						
	- De filamentos sintéticos ou artificiais:						
5603.11.00.00	-- De peso não superior a 25 g/m2	kg	10		15		
5603.12.00.00	-- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2	kg	10		15		
5603.13.00.00	-- De peso superior a 70 g/m2, mas não superior a 150 g/m2	kg	10		15		
5603.14.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	10		15		
	- Outros:						
5603.91.00.00	-- De peso não superior a 25 g/m2	kg	10		15		
5603.92.00.00	-- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2	kg	10		15		
5603.93.00.00	-- De peso superior a 70 g/m2, mas não superior a 150 g/m2	kg	10		15		
5603.94.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	10		15		
56.04	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.						
5604.10.00.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	kg	10		15		
5604.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
5605.00.00.00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	kg	10		15		
5606.00.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chainette)	kg	10		15		
5607.00.00.00	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.	kg	5		15		
	- De sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave:				15		
5607.21.00.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	5		15		
5607.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- De polietileno ou de polipropileno:						
5607.41.00.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	5		15		
5607.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
5607.50.00.00	- De outras fibras sintéticas	kg	5		15		
5607.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
56.08	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.						
	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:						
5608.11.00.00	-- Redes confeccionadas para a pesca	kg	5		15		
5608.19.00.00	-- Outras	kg	5		15		
5608.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
5609.00.00.00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições	kg	10		15		

CAPÍTULO 57

Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis

Notas.

1. No presente Capítulo, entende-se por “tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis”, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artigos que apresentem as características dos revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.
2. O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o pavimento (piso) e os tapetes.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
57.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.						
5701.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5701.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.02	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.						
5702.10.00.00	- Tapetes denominados Kelimou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão	kg	5		15		
5702.20.00.00	- Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibra de coco)	kg	5		15		
	- Outros, aveludados, não confeccionados:	kg	5		15		
5702.31.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.32.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
	- Outros, aveludados, confeccionados:						
5702.41.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.42.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5702.50.00.00	- Outros, não aveludados, não confeccionados	kg	5		15		
	- Outros, não aveludados, confeccionados:						
5702.91.00.00	-- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
5702.92.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5702.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis (incluindo a relva (grama)), tufados, mesmo confeccionados.						
5703.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
	- De náilon ou de outras poliamidas:						
5703.21.00.00	- Relva (grama)	kg	5		15		
5703.29.00.00	- Outros	kg	5		15		
	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:						
5703.31.00.00	- Relva (grama)	kg	5		15		
5703.39.00.00	- Outros	kg	5		15		
5703.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.						
5704.10.00.00	- “ladrilhos” de área da superfície não superior a 0,3 m2	kg	5		15		
5704.20.00.00	- “ladrilhos” de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2	kg	5		15		
5704.90.00.00	- Outros	kg	5		15		